



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



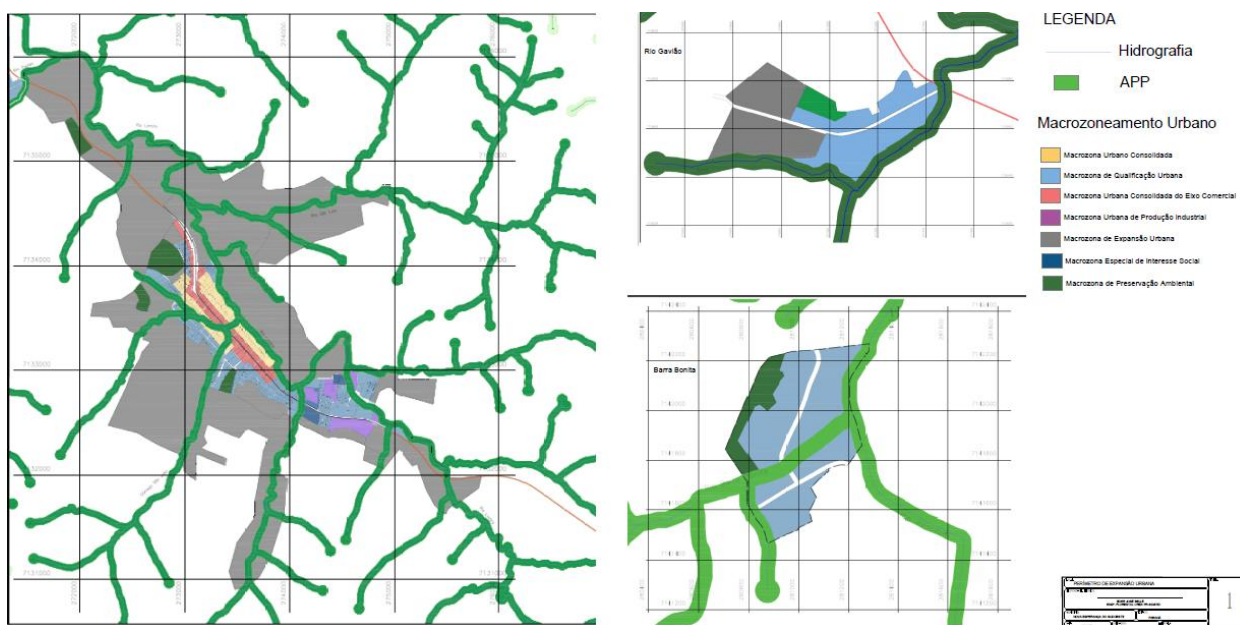
LEI COMPLEMENTAR Nº. 34, de 13 de março de 2025.

SÚMULA: Altera o Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano – Sede, Comunidade do Rio Gavião e Comunidade Barra Bonita da Lei Complementar nº 27, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano – Sede, Comunidade do Rio Gavião e Comunidade Barra Bonita da Lei Complementar nº 27, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO – SEDE, COMUNIDADE DO RIO GAVIÃO E COMUNIDADE BARRA BONITA





**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 13 de março de 2025.

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2025.04.01 14:58:34 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

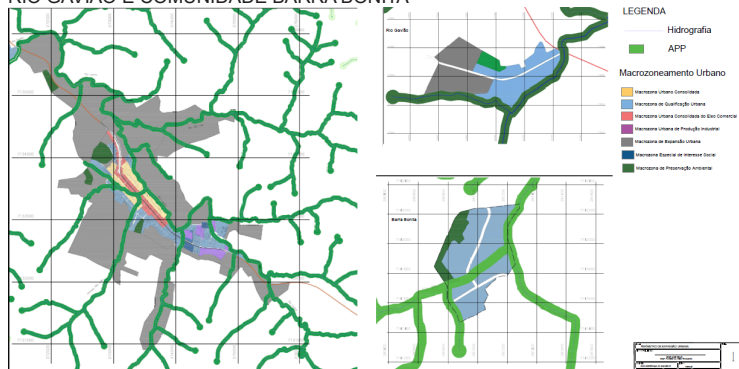
LEI COMPLEMENTAR Nº. 34, de 13 de março de 2025.

SÚMULA: Altera o Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano – Sede, Comunidade do Rio Gavião e Comunidade Barra Bonita da Lei Complementar nº 27, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II–Mapa do Macrozoneamento Urbano – Sede, Comunidade do Rio Gavião e Comunidade Barra Bonita da Lei Complementar nº 27, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO – SEDE, COMUNIDADE DO RIO GAVIÃO E COMUNIDADE BARRA BONITA



Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 13 de março de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod444447